



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 284/19 - GPC

Carazinho, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Daniel Weber

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 086/19

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 284/19
Hora 15:40
14 NOV. 2019

Res.: *Francielito*
Ass.: *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 086/19**, que Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.763, de 09 de abril de 2008, para apreciação sob **Regime de Urgência**, em virtude da vigência que se dará a contar de Janeiro de 2020 e para compatibilizar na votação do Orçamento, previsto até 15 de dezembro de 2019.

Exposição de Motivos:

O presente projeto visa, equiparar os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Visitador e Monitor do Programa Primeira Infância Melhor, para que nem um servidor receba valor inferior ao Padrão 03 da Tabela dos vencimentos dos Funcionários Estatutários do Município de Carazinho, levando em consideração o Projeto de Lei nº 089/2019, que altera Padrão de Cargos previstos na Lei Municipal nº 7088/2009.

Fica dispensada a elaboração de Impacto Orçamentário de acordo com art. 51, §§ 5º e 6º da Lei de Diretrizes orçamentárias para 2020, que estabeleceu que deverão ser considerados na elaboração da proposta orçamentária os efeitos resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, que tratem especialmente nos casos de concessão de vantagens e aumento na remuneração de servidores; criação e extinção de cargos públicos e alteração de estruturas de carreiras; e provimento de cargos efetivos, mediante concurso público.

Atenciosamente.

DD

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº086 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.763, de 09 de abril de 2008.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º Lei Municipal nº 6.763, de 09 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 4 Visando o excepcional interesse público, para dar continuidade ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM, o Poder Executivo cria no Quadro de Pessoal do Município de Carazinho, os seguintes empregos públicos:

Quantidade	Denominação	Vencimentos
01	Monitor do Programa Primeira Infância Melhor	R\$1.136,82
13	Visitador do Programa Primeira Infância Melhor	R\$1.136,82

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual para o ano 2020 prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.599, de 11 de dezembro de 2011, incidente sobre o novo valor do de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que os referidos servidores estiverem lotados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito